



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO SANTO

OFÍCIO Nº 0403/2025/PJ_AS

Alto Santo, 17 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Levi Damasceno Bessa
Presidente da Câmara Municipal de Alto Santo
R. Joaquim Rogério Cabo, 38, centro
CEP 62.970-00 Alto Santo – CE

Assunto: Recomendação Ministerial Nº 0002/2025/PJ_AS.
Inquérito Civil - IC Nº 06.2024.00001440-7

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alto Santo,

Envio a Recomendação Ministerial Nº 0002/2025/PJ_AS para fins de conhecimento e adoção das medidas necessárias.

Atenciosamente,

Diego Emanuel Farias Moura dos Santos
Promotor de Justiça



Promotoria de Justiça de Alto Santo

Inquérito Civil n.º 06.2024.00001440-7

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL 0002/2025/PJ_AS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Promotoria de Justiça de Alto Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio do promotor de justiça signatário no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 prevê que incumbe ao Ministério Público, no exercício das atribuições, expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, prevendo o seu artigo 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de



Promotoria de Justiça de Alto Santo

relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência devem nortear a atuação da Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, estabelece em seu artigo 83 que "a contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados", impondo a obrigatoriedade de controles rigorosos sobre todos os bens públicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 70, estabelece que "a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder", dispositivo que impõe a todos os entes federativos, incluindo os Municípios, a obrigatoriedade de manter sistema de controle interno que permita acompanhar e fiscalizar a gestão do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece em seu artigo 59 a obrigatoriedade de fiscalização do cumprimento de suas normas pelo sistema de controle interno de cada Poder, pressupondo a existência de sistemas de controle interno robustos e eficientes, capazes de fornecer informações precisas e tempestivas sobre a gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, estabelece em seu artigo 6º que cabe aos órgãos e entidades do poder público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, evidenciando que a sociedade tem o direito de



Promotoria de Justiça de Alto Santo

conhecer, com clareza e precisão, como e onde estão sendo aplicados os recursos públicos;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil Público para apurar suposta irregularidade na aquisição e utilização de materiais de construção pelo Município de Alto Santo/CE, no valor de R\$ 742.881,29 (setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), referentes aos contratos nº 2022.0061, 2022.0062 e 2022.0118;

CONSIDERANDO que as investigações realizadas revelaram que os materiais foram efetivamente aplicados em finalidades públicas legítimas, não havendo indícios de desvio de finalidade, apropriação indevida ou direcionamento dos insumos para interesses particulares, conforme depoimentos colhidos de servidores responsáveis pelo atesto das notas fiscais, da atual Secretária de Infraestrutura e do ex-Secretário que atuou no período das aquisições;

CONSIDERANDO que, não obstante a ausência de dolo nas condutas investigadas, constatou-se a existência de deficiências significativas nos sistemas de controle formal e documental da distribuição dos materiais adquiridos, caracterizadas pela ausência de requisições padronizadas, de termos de recebimento individualizados, de relatórios sistematicamente organizados e de registros pormenorizados especificando onde cada material foi aplicado;

CONSIDERANDO que, embora as irregularidades constatadas não configurem atos de improbidade administrativa por ausência do elemento subjetivo dolo, nos termos da Lei nº 14.230/2021 e da Tese 1199 do Supremo Tribunal Federal, afigura-se imprescindível que o Município adote providências concretas e efetivas para aprimorar seus sistemas de controle interno, prevenindo a ocorrência de irregularidades futuras e assegurando maior transparência, eficiência e accountability na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas preventivas é essencial para evitar que eventuais falhas administrativas possam, no futuro, caracterizar condutas dolosas passíveis de responsabilização por improbidade administrativa ou outras sanções legais;



Promotoria de Justiça de Alto Santo

CONSIDERANDO que o aprimoramento dos controles internos constitui não apenas obrigação legal dos gestores públicos, mas também instrumento fundamental para a garantia da boa e regular aplicação dos recursos públicos em benefício da coletividade;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Alto Santo/CE e à Secretária Municipal de Infraestrutura que:

a) Elaborem e implementem, no prazo de 90 (noventa) dias, formulário padronizado de requisição de materiais de construção, contendo no mínimo os seguintes campos: identificação da secretaria ou unidade requisitante, identificação do servidor responsável pela requisição, data da solicitação, descrição detalhada dos materiais necessários com especificação de quantidades, justificativa da necessidade, indicação do local onde os materiais serão aplicados (com endereço completo), descrição sucinta do serviço ou reparo a ser realizado, assinatura do servidor requisitante e assinatura do responsável pela autorização da distribuição dos materiais;

b) Estabeleçam, no prazo de 90 (noventa) dias, que todas as requisições de materiais, sem exceção, sejam formalizadas por meio do formulário padronizado, vedando-se o atendimento de solicitações verbais ou telefônicas que não sejam posteriormente formalizadas por escrito, bem como criem protocolo numerado sequencial para todas as requisições, permitindo o controle cronológico e a rastreabilidade completa de todas as solicitações;

c) Elaborem e implementem, no prazo de 90 (noventa) dias, termo de recebimento padronizado, a ser assinado pelo responsável pela unidade beneficiada (diretor de escola, chefe do posto de saúde, coordenador do CRAS, etc.) no momento da entrega dos materiais, contendo no mínimo: número da requisição correspondente, data da entrega, relação completa dos materiais entregues com quantidades, identificação e assinatura do servidor da Secretaria de Infraestrutura responsável pela entrega, identificação e assinatura do servidor da unidade beneficiada que recebeu os materiais;



Promotoria de Justiça de Alto Santo

d) Estruturem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, almoxarifado central para armazenamento de materiais de construção, com espaço físico adequado, organizado e protegido contra intempéries, umidade e outros fatores que possam deteriorar os produtos, designando servidor responsável pelo almoxarifado, com atribuições claramente definidas em portaria;

e) Implementem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sistema de controle de estoque, preferencialmente informatizado, contendo no mínimo: cadastro completo de todos os materiais, registro de todas as entradas e saídas, saldo atualizado de cada item, alertas para itens com estoque mínimo e histórico completo de movimentações, ou, caso a implementação imediata de sistema informatizado não seja viável, estabeleçam controle manual por meio de fichas de prateleira e livro de registro de movimentações, comprometendo-se a implantar sistema informatizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

f) Realizem, a partir da implementação do controle de estoque, inventário físico completo do almoxarifado ao menos trimestralmente, com elaboração de relatório comparativo entre o estoque físico e o estoque contábil, investigando e justificando formalmente eventuais divergências;

g) Promovam, no prazo de 90 (noventa) dias, capacitação específica para todos os servidores envolvidos na aquisição, armazenamento, distribuição e controle de materiais de construção, abordando temas como princípios da administração pública aplicáveis à gestão patrimonial, noções básicas de controle de almoxarifado, procedimentos para requisição e distribuição de materiais, importância da documentação e da rastreabilidade, e responsabilização dos agentes públicos por falhas de controle;

h) Criem, no prazo de 90 (noventa) dias, página específica no portal da transparência do Município, dedicada à divulgação das informações sobre aquisição e aplicação de materiais de construção, publicando mensalmente relatório contendo: valor total gasto com aquisição de materiais no mês, relação de todas as requisições atendidas, principais obras e reformas executadas, e quantitativo de materiais distribuídos por categoria;



Promotoria de Justiça de Alto Santo

i) Elaborem e publiquem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, por meio de decreto municipal ou portaria conjunta das secretarias envolvidas, manual de procedimentos para aquisição, armazenamento, distribuição e controle de materiais de construção, consolidando todas as medidas acima especificadas e estabelecendo fluxogramas claros de cada etapa do processo, dando ampla divulgação ao manual e promovendo reuniões com todas as secretarias municipais para apresentação das novas rotinas;

j) Realizem, no prazo de 90 (noventa) dias, levantamento completo de todos os materiais atualmente armazenados na Secretaria de Infraestrutura e no almoxarifado municipal, elaborando inventário inicial que servirá como base para a implementação do sistema de controle;

Ressalto que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, c/c art. 10 da Resolução n.º 164/2017, sob penas da legislação, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, REQUISITA que no prazo de 30 (trinta) dias, seja encaminhada à sede da Promotoria de Justiça de Alto Santo, resposta, por escrito, sobre a aceitação e adoção das medidas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

A manifestação oficial sobre o acatamento ou não da presente Recomendação e os documentos requisitados devem ser remetidos a esta Promotoria de Justiça, no prazo acima fixado, constando as medidas adotadas e a documentação comprobatória do cumprimento, por meio do peticionamento eletrônico no seguinte endereço eletrônico:
http://www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/peticionamento-eletronico/.

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito de Alto Santo, à Câmara Municipal, ao Magistrado Titular da Vara Única da Comarca de Alto Santo, a fim de que seja afixada esta Recomendação no átrio do Fórum, bem como às emissoras de rádio existentes neste Município para fins de divulgação ao público em geral.



Promotoria de Justiça de Alto Santo

Comunique-se, ainda, à SECOM.

Publique-se o extrato desta Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará.

Alto Santo, 15 de dezembro de 2025

Diego Emanuel Farias Moura dos Santos

Promotor de Justiça

Assinatura por Certificação Digital